

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 229

Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a aplicar o instituto da progressão por merecimento ao servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- O contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- O disposto no protocolado nº 17.304.665-0, nos termos da decisão nos autos nº 0023777-68.2019.8.16.0182.

## RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 23 de novembro de 2015, por meio do Decreto nº 6900, de 22 de fevereiro de 2021, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
SESA	DIULLI HANNY DE MELO SABIAO	80181302	1	C	1	C	3	10/06/2019

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
(BETO PRETO)  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

66884/2021

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA JCP n. 034/2021

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para a coordenadoria do Setor de Livros da JUCEPAR, os Servidores:

- Alexandre Schemberg, RG: 11.074.762-4/PR como titular; e  
- Ronaldo Antonio do Nascimento, RG: 5.977.317-8, como suplente.

**Art. 2º** - Caberá aos Servidores acima designados, todas as prerrogativas e responsabilidades concernentes ao referido setor, sem prejuízo de suas funções atuais.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - Revogam-se todos os atos anteriores que dispunham do mesmo assunto.

Publique-se. Curitiba – PR, em 08 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente da JUCEPAR

67070/2021

### PORTARIA n. 035/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014, nos termos do artigo 304 da Lei Estadual 6.174/70, DETERMINA:

A **prorrogação da suspensão preventiva** do exercício do cargo, por mais trinta dias, do servidor Leonardo Furtado China, RG n. 14161532-7, em razão da extensão dos prazos de trabalho da Comissão do PAD respectivo, bem como suspensão dos trabalhos presenciais da JUCEPAR em razão da pandemia de Covid-19.

Curitiba – PR, em 15 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente da JUCEPAR

66721/2021

### Resolução nº 03/2021 JUCEPAR

Dispõe sobre o exercício do ofício de tradutor juramentado e intérprete comercial e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto Federal nº 1800/1996, decreto federal n. 13609/1943, decreto estadual 12033/2014 e IN/72/2019/DREI, tendo em vista a necessidade de atualizar e consolidar diversas disposições legais e regulamentares, bem como incorporar procedimentos usuais, para regular o exercício das atividades dos

tradutores juramentados, após analisar a minuta proposta pela Procuradoria Regional, resolve:

### CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE DE TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

**Art. 1º** As disposições de que trata esta Resolução disciplinam os procedimentos do ofício de tradutor público juramentado e intérprete comercial no Estado do Paraná, complementarmente ao Decreto Federal n.º 13609/1943, adaptando as normas atinentes à matéria à Instrução Normativa nº 72/2019 do DREI.

**Art. 2º** A profissão de tradutor público e intérprete comercial é pessoal e somente poderá ser exercida por profissional devidamente habilitado perante a Junta Comercial como pessoa física, mediante concurso, ou por seu preposto, também registrado na forma da lei.

**§1º** O tradutor poderá explorar a atividade por si individualmente ou na qualidade de empresário individual com objeto específico, mediante regular registro deste na Jucepar.

**§2º** - O descumprimento do caput deste artigo, salvo determinação diversa por ordem judicial, acarretará ao infrator às penas previstas e graduadas nos artigos 26 a 31 da IN/DREI/72/2019.

**Art. 3º** No exercício de sua função, e para fins da fiscalização da Junta Comercial, os tradutores públicos e intérpretes comerciais devem atender aos requisitos expressos no artigo 12 da IN/72/2019/DREI, bem como:

**I** – não ter sido punido com pena de destituição da profissão;

**II** – manter ativa sua matrícula na(s) Junta(s) Comercial(is) onde exercer a profissão, e

**III** – Não exercer outra profissão declarada como incompatível com a de tradutor.

**Art. 4º** - A forma de contratação do tradutor, seja por meio de procedimento licitatório ou credenciamento, se ente público, ou outro critério, caberá apenas aos entes interessados, sendo que a Jucepar, quando a tanto instada, informará apenas o rol dos profissionais concursados e habilitados em seu site, com os dados indicados nos artigos 18 e 39 da IN/DREI/72/2019.

**Art. 5º.** Incumbe ao tradutor/intérprete, no exercício profissional, dentre outras obrigações impostas pela legislação:

**I** - Manter sob sua guarda e zelo, o registro legal das traduções realizadas, comunicando a Junta Comercial em caso de extravio, falecimento, exoneração, cancelamento de matrícula ou mudança de domicílio para outra UF;

**II** – comparecer à Jucepar quando convocado e, para tanto, manter atualizado os dados de seu cadastro, inclusive endereço, telefone e e-mail;

**III** – informar-se da tabela de emolumentos em vigor e a informar a quem lhes solicitar;

**IV** - comunicar, mediante protocolo à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

**V** - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

**VI** – assumir a responsabilidade por serviços prestados por seus prepostos, estes devidamente informados à Jucepar;

**Art. 6º.** – A Junta Comercial aprovará em seu Conselho de Administração, os valores e a tabela de emolumentos devidos ao ofício de tradutor público e intérprete comercial, mantendo atualizada sua publicação no site da autarquia.

### CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA, SEU CANCELAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**Art. 7º.** - Compete à Junta Comercial do Paraná fornecer a matrícula dos tradutores/intérpretes oficiais, após aprovação em concurso, bem como a fiscalização da atividade, nos termos da legislação federal e demais dispositivos atinentes à matéria.

**§ único** - A fiscalização pela Jucepar compreende também aquela feita para se apurar se há quebra de impessoalidade, delegação irregular a pessoa não juramentada, a legalidade da apresentação de documentos, a subcontratação irregular, as atividades e obrigações correlatas à sua eventual inscrição com empresário individual, cabendo-lhe a exigência para apresentação de documentos e a imposição de penalidades.

**Art. 8º.** - Para que possa estar apto a praticar as atividades permitidas por lei (art. 17 dec. 13609/43), o tradutor/intérprete deverá, obrigatória e simultaneamente, cumprir aos seguintes requisitos no momento de requerimento de sua matrícula ou recadastramento anual:

- I - Estar com documentação completa e válida;
- II - Não possuir pendência administrativa de qualquer natureza;
- III - Cumprir os prazos legais definidos para cada ato.

**Art. 9º.** - A nomeação de tradutor ad hoc, feita nos termos e com os documentos indicados no artigo 19 da IN/DREI/72/2019, será protocolada, numerada e autuada, junto com todos os documentos necessários, e em seguida enviada à Procuradoria para conferência e, se não for caso de exigência para complementação de documentos, será remetida para a Presidência, que publicará portaria de nomeação.

### CAPÍTULO III - DO RECADASTRAMENTO ANUAL E DOCUMENTAÇÃO.

**Art. 10** - O recadastramento anual dos tradutores públicos deverá ocorrer entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, com a apresentação, no prazo estabelecido no edital, da seguinte documentação comprobatória dos requisitos do art. 3º. do Decreto 13609/43, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 3º desta Resolução e sem a qual não será considerado habilitado:

- I - documento de identidade;
- II - certidão negativa de débitos da União;
- III - declaração de domicílio, conforme anexo;
- IV - comprovante de endereço, por certidão do domicílio fiscal (Receita Federal ou Tribunal Regional Eleitoral - TRE);
- V - comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS referente ao ano anterior, ou declaração de isenção emitida pelo município;
- VI - certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;
- VII - certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis e criminais - Justiça Estadual;
- VIII - certidão negativa de tributos municipais do domicílio fiscal do tradutor;
- IX - declaração de que não participa em sociedades empresariais ou exerce profissão incompatível;
- X - outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pela legislação;
- XI - capa de requerimento e guia paga.

**§ 1º.** - Caso o tradutor tenha registro como empresário individual, em seu recadastramento será exigida toda a documentação acima, também em nome do EI e de seu CNPJ.

**§ 2º.** - A Jucepar publicará edital para o recadastramento anual, indicando os prazos, a documentação necessária e observadas as normas do DREI.

### CAPÍTULO IV - DO SETOR DE TRADUTORES DA JUCEPAR E DOS PROCEDIMENTOS.

**Art. 11** - O Setor de Tradutores, atualmente vinculado à Procuradoria regional, terá as seguintes atribuições:

- I - esclarecer dúvidas e prestar orientações de procedimentos, preferencialmente pelo email do setor;
- II - emitir certidões, quando elas não forem automáticas via sistema;
- III - publicar o edital convocando e regulando o recadastramento anual;
- IV - guardar prontuários, livros de matrícula, de posse e controle dos tradutores;
- V - contactar os tradutores, por telefone, email ou carta, quando necessário seu comparecimento, inclusive quanto a processos ou documentos;
- VI - atuar protocolos recebidos e os encaminhar ao Procurador, para despacho, ou outro setor responsável;
- VII - publicar portarias, despachos e editais relativos a tradutores, encaminhando ao setor de TI o material que precise ser inserido no site da autarquia;
- VIII - encaminhar ao arquivo os protocolos findos;
- IX - receber e encaminhar pedidos de nomeação ad hoc, exoneração, transferência e denúncias, encaminhando-os à Procuradoria ou Presidência para decisão;
- X - arquivar, na forma da lei, os livros de tradução, inclusive a guarda definitiva quando de falecimento ou transferência de tradutor, sejam eles físicos ou eletrônicos (IN/82/2021/DREI);
- XI - resolver os casos omissos com base na legislação vigente e regulamentação interna do órgão.

**Art. 12** - A Presidência da Jucepar, por si ou delegando a algum setor interno ou servidor, tem como atribuição a apreciação e julgamento de possíveis infrações, que seguirão a previsão da IN nº 72/2019 do DREI, ou regramento que eventualmente venha a substituí-la, observando-se, quanto ao procedimento, o regimento interno da autarquia.

**§ 1º** - Poderá a Jucepar, sob orientação da procuradoria, em casos excepcionais, entender por sanções cautelares aos profissionais, mediante decisão fundamentada, para a proteção do interesse público e das normas aplicáveis à categoria.

**§ 2º.** - A Procuradoria da Jucepar emitirá parecer prévio nas decisões, exceto quando se tratar de recurso, denúncia ou solicitação que tiverem sido iniciadas por sua autoria.

**§ 3º** - Das decisões proferidas nos casos desta norma, caberá recurso ao plenário, na forma do artigo 66 do decreto 1800/96;

**Art. 13** - Todo protocolo recebido pela Jucepar que tenha relação com tradutores e intérpretes, suas atividades ou registros, serão recebidos pelo setor responsável, etiquetados e numerados, para constar do prontuário de cada um; Em seguida, por despacho do Presidente, será remetido à Procuradoria para apreciação e remessa a quem o possa solucionar.

**§ 1º.** - Em todo processo de denúncia ou requerimento de terceiro em face de tradutor, será observado o contraditório, com notificação para a parte adversa se manifestar em dez dias corridos, previamente ao parecer da Procuradoria e apreciação.

**§ 2º.** - Os processos serão públicos, exceto se instaurados em razão de ofício ou ordem judicial, ou se por sua natureza lhe for deferido trâmite em sigilo, por decisão da Procuradoria ou da Presidência.

**Art. 14** - Aplica-se, em relação aos tradutores que atuarem em desacordo com a legislação, as cominações legais aplicáveis (decreto 13609/1943 e IN/DREI/72/2019), observando-se que:

I - Os tradutores que, sem informar a Jucepar, mudarem de domicílio ou não comprovarem exercer seu ofício, ressalvados os casos legais permissivos, em dois recadastramentos seguidos, de modo a caracterizar falta de exatidão no exercício de suas atividades, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor;

II - Em caso de descumprimento das exigências relativas a esta Resolução, o tradutor estará sujeito às sanções previstas nos artigos 26 a 31 da IN/DREI/72/2019.

III - Após o cumprimento da penalidade de suspensão e de pendência administrativa, o tradutor retornará à lista de habilitados, após comprovar a regularização;

IV - Os casos omissos serão objeto de apreciação por parte do Colégio de Vogais, ouvida a Procuradoria Regional.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Em todos os dispositivos da presente Resolução, quando se refere a documentos a serem protocolados perante a Junta Comercial, deverá ser recolhida a taxa respectiva.

**Art. 16** - O setor de tradutores registrará e publicará alterações no rol de habilitados, mantendo-o atualizado, inclusive após recadastramentos, novas matrículas ou no caso do artigo 20, I desta norma.

**Art. 17** - Os tradutores se obrigam a manter atualizados seus dados e contatos (inclusive telefone e email), para os quais serão encaminhadas, presumindo-se válidas e entregues, todas as notificações, convocações, avisos e intimações relativas à atividade.

**Art. 18** - Consideram-se habilitados regularmente, até final decisão relativa ao recadastramento de 2021. Todos os tradutores/intérpretes que constem no rol no site da Jucepar na data de publicação desta Resolução.

**Art. 19** - Os procedimentos contidos na presente norma serão válidos também para trâmite eletrônico de documentos, via sistema (PRP).

**Art. 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e já se aplica ao recadastramento de 2021, este excepcionalmente aberto por trinta dias contados da publicação da presente. Curitiba, em 09 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELO  
Presidente

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA  
Procurador Regional

JULIANE FONSECA MACHADO DO NASCIMENTO  
Subprocuradora Regional

67319/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 006, de 15 de março de 2021.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o Decreto Estadual nº 565, de 12 de março de 2021, do Município de Curitiba, que dispõe sobre as medidas restritivas para mitigar a propagação da Covid-19 e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, nos termos do Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer aos servidores da Seab, alocados no âmbito da Sede e do Núcleo Regional de Curitiba, a prioridade do regime de teletrabalho em substituição ao regime de trabalho presencial no período de 15 de março de 2021 a 19 de março de 2021.